

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 853/2025**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Guamaré - COMSEG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - COMSEG, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – COMSEG é de caráter permanente.

**Art. 3º** - O COMSEG tem competência consultiva, deliberativa, sugestiva, de acompanhamento e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas e ao combate à violência e à criminalidade, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

**Art. 4º** - São atribuições do COMSEG:

I. zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II. incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

III. propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no Município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

IV. acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, quais sejam.

V. apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

VI. debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas a segurança municipal;

VII. apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

VIII. pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

IX. solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Guamaré, respeitado o sigilo das informações;

X. receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Guamaré;

XI. fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

XII. celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicos-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XIII. encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XIV. acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança pública;

XV. propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no Município;

XVI. acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;

XVII. acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Segurança, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança pública;

XVIII. manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes;

XIX. eleger a Diretoria Executiva

XX. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXI. receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

XXII. emitir resoluções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania compor-se-á, paritariamente, de 15 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo assim representados:

- I. Secretaria de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;
- II. Secretaria Municipal de Administração/Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- III. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- VI. Secretaria Municipal de Turismo;
- VII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- X. Câmara Municipal de Vereadores;
- XI. Conselho Tutelar;
- XII. Proteção e Defesa Civil;
- XIII. Polícia Civil;
- XIV. Polícia Militar;
- XV. Representante da sociedade civil organizada;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º. As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de

Segurança Pública e Cidadania serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º. Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 10º A identidade visual do COMSEG é a exposta no anexo I, desta lei.

Parágrafo único: O manual de identidade visual estará disponível ao COMSEG e fará parte do arquivo da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a regulamentação das subunidades orgânicas. Distribuição e competências a fim de disciplinar a melhoria da gestão local das políticas públicas na área da segurança pública e da defesa social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 25 de junho de 2024.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

Identidade Visual do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**BB363390

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 27/06/2025. Edição 3568

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

## LEI N° 853/2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Guamaré - COMSEG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - COMSEG, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - COMSEG é de caráter permanente.

Art. 3º - O COMSEG tem competência consultiva, deliberativa, sugestiva, de acompanhamento e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas e ao combate à violência e à criminalidade, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 4º - São atribuições do COMSEG:

- I. zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;
- II. incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;
- III. propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no Município e, consequentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, quais sejam.

V. apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

VI. debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas a segurança municipal;

VII. apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

VIII. pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

IX. solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Guamaré, respeitado o sigilo das informações;

X. receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Guamaré;

XI. fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

XII. celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicos-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XIII. encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XIV. acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança pública;

XV. propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no Município;

XVI. acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;

XVII. acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Segurança, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança pública;

XVIII. manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes;

XIX. eleger a Diretoria Executiva

XX. elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXI. receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

XXII. emitir resoluções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania compõe-á, paritariamente, de 15 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo assim representados:

I. Secretaria de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;

II. Secretaria Municipal de Administração/Planejamento e Desenvolvimento Integrado;

III. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

IV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

VI. Secretaria Municipal de Turismo;

VII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude;

VIII. Secretaria Municipal de Educação;

IX. Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

X. Câmara Municipal de Vereadores;

XI. Conselho Tutelar;

XII. Proteção e Defesa Civil;

XIII. Polícia Civil;

XIV. Polícia Militar;

XV. Representante da sociedade civil organizada;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º. As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º. Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 10º A identidade visual do COMSEG é a exposta no anexo I, desta lei.

Parágrafo único: O manual de identidade visual estará disponível ao COMSEG e fará parte do arquivo da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a regulamentação das subunidades orgânicas. Distribuição e competências a fim de disciplinar a melhoria da gestão local das políticas públicas na área da segurança pública e da defesa social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 25 de junho de 2024.

**HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Identidade Visual do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FE7-90AE-D3E5-F8DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA (CPF 852.XXX.XXX-49) em 26/06/2025 09:44:53  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guamare.1doc.com.br/verificacao/5FE7-90AE-D3E5-F8DF>